



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/01/2021. Publicação: 06/01/2021. Edição nº 003/2021.

- I) - aprovação de planos de trabalho dos órgãos da Administração direta;
- m) - criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados, não privativos da lei;
- n)- medidas executórias do plano diretor;
- o)- estabelecimento de normas de efeitos externos, não privativas de lei;
- II- mediante portaria, quando se tratar de:
 - a)- provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
 - b)- lotação e relotação nos quadros de pessoal;
 - c)- criação de comissões e designação de seus membros;
 - d)- instituição e dissolução de grupos de trabalho;
 - e)- autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa;
 - f)- abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;
 - g)- outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objetos de lei ou decreto.

Parágrafo Único - Poderão ser delegados os atos constantes do item 2 deste artigo.

CONSIDERANDO que se entende como normas de efeitos externos não privativos de lei, portarias de qualquer espécie, decretos, convênios, resoluções, editais de qualquer espécie, acordos administrativos, atos relativos a licitações e contratos, entre outros;

CONSIDERANDO que se entende como atos de efeitos individuais, atos de nomeação, admissão, contratação, promoção, exoneração, demissão e aposentadoria de seu pessoal, concessão de estabilidade, licenças, alvarás, entre outros;

CONSIDERANDO que o Presidente da Câmara Municipal, quando na função executiva dos órgãos, exerce a administração do poder legislativo também se encontra obrigado a dar publicidade aos atos administrativos por si editados, estando sujeitos às normas acima elencadas;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade de publicação de tais atos em diário Oficial do Município não exclui a obrigatoriedade de observância de demais normas relativas à transparência pública;

CONSIDERANDO que a ausência de publicação dos atos administrativos causa sua inexistência jurídica e, conseqüente, ausência de eficácia enquanto não publicado;

CONSIDERANDO que a desobediência ao fiel cumprimento de lei pode ser caracterizada como ato de improbidade administrativa; RECOMENDA ADMINISTRATIVAMENTE ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Buriticupu/MA, ao Procurador-Geral do Município de Buriticupu/MA e ao Presidente da Câmara Municipal de Buriticupu/MA:

que, imediatamente, cumpram o disposto na norma do art. 147, IX, da Constituição do Estado do Maranhão com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 081/2019, fazendo constar em diário oficial todos os atos administrativos cuja eficácia dependa de publicidade;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL adverte que a presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências recomendadas, podendo a omissão na adoção das medidas em questão implicar o manejo de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em face dos responsáveis.

Ressalta-se que os atos administrativos, a exemplo dos acima indicados, que não forem publicados no diário oficial do município não serão considerados existentes e nem eficazes, sendo a consequência de tais fatos jurídicos de responsabilidade dos destinatários desta Recomendação.

Em caso de acatamento, deverão os destinatários desta Recomendação informar as providências adotadas, em especial indicando o diário eletrônico oficial onde os atos administrativos serão publicados, no prazo de 10 dias úteis.

Cópia da presente Recomendação será encaminhada, outrossim, para conhecimento e divulgação no Diário Eletrônico do MPMA, através do Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca, com cópia da peça original assinada, além de seu inteiro teor a ser encaminhado ao e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br.

1 Acessado em 24/12/2020: https://www.buriticupu.ma.leg.br/leis/lei-organica-municipal/lei-organica-do-municipio-de-buriticupu/at_download/file
Buriticupu/MA, 05/01/2021.

* Assinado eletronicamente
FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça
Matrícula 1071893

Documento assinado. Buriticupu, 05/01/2021 09:10 (FELIPE AUGUSTO ROTONDO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-1ªPJBUR, Número do Documento 32021 e Código de Validação F3F1DF7A1C.

REC-1ªPJBUR - 42021

Código de validação: 905865E806



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/01/2021. Publicação: 06/01/2021. Edição nº 003/2021.

RECOMENDA a publicação no sítio eletrônico oficial do ente municipal, das leis, decretos, editais ou outros atos administrativos cuja publicidade seja condição de eficácia, sem prejuízo de afixação em lugar visível ao povo, conforme norma do art. 147, IX, da Constituição do Estado do Maranhão com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 081/2019.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus das Selvas/MA, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, inciso III, VI e IX, da Constituição Federal, art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), e demais dispositivos pertinentes à espécie,

CONSIDERANDO a publicação da Emenda à Constituição do Estado do Maranhão nº 081/2019, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo do dia 25 de abril de 2019;

CONSIDERANDO que a nova norma da Constituição Estadual estabelece;

Art. 147. Compete ao Município:

IX - publicar no sítio eletrônico oficial do ente municipal, as leis, decretos, editais ou outros atos administrativos cuja publicidade seja condição de eficácia, sem prejuízo de afixação em lugar visível ao povo; (NR)

CONSIDERANDO que a publicidade é condição de eficácia e existência dos atos administrativos, conforme preconiza o caput do art. 37 da Constituição Federal, inexistindo, pois, atos ou decisões administrativas implícitas ou secretas;

CONSIDERANDO que a norma do art. 158 da Constituição do Estado do Maranhão institui as competências dos prefeitos municipais sendo estas efetivadas através de atos administrativos, sendo eles a seguir elencados:

Art. 158. Compete ao Prefeito, nos termos da Constituição Federal, desta Constituição e da Lei Orgânica do Município:

I - exercer a direção superior da administração municipal;

II - iniciar o processo legislativo nos casos previstos nesta Constituição e na Lei Orgânica do Município;

III - sancionar, promulgar e publicar as leis;

IV - dispor sobre a estrutura, atribuições e funcionamento dos órgãos municipais;

V - vetar projetos de lei;

VI - nomear, suspender, exonerar, demitir, admitir, rescindir contratos, licenciar, conceder férias e aposentar, na forma da lei, os servidores do Município;

VII - celebrar convênios, acordos, contratos e outros ajustes de interesse do Município;

VIII - praticar todos os demais atos previstos em lei;

IX - prestar, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa municipal, as contas referentes ao exercício anterior.

CONSIDERANDO que se entende como normas de efeitos externos não privativos de lei, portarias de qualquer espécie, decretos, convênios, resoluções, editais de qualquer espécie, acordos administrativos, atos relativos a licitações e contratos, entre outros;

CONSIDERANDO que se entende como atos de efeitos individuais, atos de nomeação, admissão, contratação, promoção, exoneração, demissão e aposentadoria de seu pessoal, concessão de estabilidade, licenças, alvarás, entre outros;

CONSIDERANDO que o Presidente da Câmara Municipal, quando na função executiva dos órgãos, exerce a administração do poder legislativo também se encontra obrigado a dar publicidade aos atos administrativos por si editados, estando sujeitos às normas acima elencadas;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade de publicação de tais atos em diário Oficial do Município não exclui a obrigatoriedade de observância de demais normas relativas à transparência pública;

CONSIDERANDO que a ausência de publicação dos atos administrativos causa sua inexistência jurídica e, conseqüente, ausência de eficácia enquanto não publicado;

CONSIDERANDO que a desobediência ao fiel cumprimento de lei pode ser caracterizada como ato de improbidade administrativa;

RECOMENDA ADMINISTRATIVAMENTE ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Bom Jesus das Selvas/MA, ao Procurador-Geral do Município de Bom Jesus das Selvas/MA e ao Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA:

que, imediatamente, cumpram o disposto na norma do art. 147, IX, da Constituição do Estado do Maranhão com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 081/2019, fazendo constar em diário oficial todos os atos administrativos cuja eficácia dependa de publicidade;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL adverte que a presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências recomendadas, podendo a omissão na adoção das medidas em questão implicar o manejo de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em face dos responsáveis.

Ressalta-se que os atos administrativos, a exemplo dos acima indicados, que não forem publicados no diário oficial do município não serão considerados existentes e nem eficazes, sendo a consequência de tais fatos jurídicos de responsabilidade dos destinatários desta Recomendação.

Em caso de acatamento, deverão os destinatários desta Recomendação informar as providências adotadas, em especial indicando o diário eletrônico oficial onde os atos administrativos serão publicados, no prazo de 10 dias úteis.

Cópia da presente Recomendação será encaminhada, outrossim, para conhecimento e divulgação no Diário Eletrônico do MPMA, através do Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca, com cópia da peça original assinada, além de seu inteiro teor a ser encaminhado ao e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br.

Burititupu/MA, 05/01/2021.

* Assinado eletronicamente



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 05/01/2021. Publicação: 06/01/2021. Edição n° 003/2021.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO

Promotor de Justiça

Matrícula 1071893

Documento assinado. Buriticupu, 05/01/2021 09:55 (FELIPE AUGUSTO ROTONDO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade>

informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-1ªPJBUR,

Número do Documento 42021 e Código de Validação 905865E806.